



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize a implementação das medidas necessárias para garantir a climatização adequada em todas as salas da EMEF Heloisa Abreu Judice de Mattos, localizada na Rua Manoel Ferreira Constantino, 400 – Inhanguetá, Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 15 de junho de 2026

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de implementação das medidas necessárias para garantir a climatização adequada em todas as salas da EMEF Heloisa Abreu Judice de Mattos, localizada na Rua Manoel Ferreira Constantino, 400 – Inhanguetá – Vitória, Espírito Santo, tendo em vista que as salas de aula estão sem a devida climatização.

A Constituição Federal prevê como direito social o direito a saúde:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).*

A Lei Orgânica do Município de Vitória prevê a necessidade de atenção a garantia ideal da qualidade do ensino e a observância aos princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e de garantia do padrão de qualidade.

Art. 211 A educação, é direito de todos e dever do Estado e será promovida com a participação da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, em todos os seus aspectos, sem distinção de qualquer natureza, com garantia da ideal qualidade do ensino.

Art. 212 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)

VII - garantia do padrão de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Os jornais alertam semanalmente acerca da crescente onda de calor que atinge o Município de Vitória e é nítido que a temperatura das salas de aula afeta diretamente a qualidade do ensino e colocam em risco a saúde de nossos alunos e profissionais que atuam na educação do município de Vitória, razão pela qual torna-se necessária a climatização das unidades de ensino deste município.

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 15 de junho de 2026

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003100340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 15/06/2026 14:18

Checksum: **6A758100CA762C0B430778F1906DFF48582D774DD63750B716FEC24FA3E1DC5B**